



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
Subdiretoria de Materiais e Serviços  
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Projeto Básico - CBMDF/DIMAT/SEPEC

**PROJETO BÁSICO Nº 09/2021 - DIMAT**

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE TIPO BALANÇA ELETRÔNICA PARA AS ATIVIDADES DE RECEBIMENTO, CONFERÊNCIA E ARMAZENAMENTO DO CENTRO DE SUPRIMENTO E MATERIAL - CESMA**

**1. OBJETO**

1.1. Aquisição de material permanente tipo balança eletrônica para melhor desempenho das atividades de recebimento, conferência e armazenamento do Centro de Suprimento e Material - CESMA.

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1. Da Necessidade de Negócio, Definição e Alinhamento ao Planejamento Estratégico do CBMDF CESMA.**

2.1.1. O Centro de Suprimento e Material (CESMA), órgão de apoio de suprimento e material, subordinado diretamente à Diretoria de Materiais e Serviços, tem por finalidade atender às necessidades básicas de subsistência da corporação, manter o controle patrimonial do CBMDF e executar as atividades próprias de intendência.

2.1.2. Conforme Art. 27 da Lei 8.255 de 20 novembro de 1991, os Centros constituem os órgãos de apoio, incumbidos de fornecer suporte ao Comando Geral, com vistas ao atingimento das políticas traçadas pelo Comandante-Geral e ao cumprimento das missões da Corporação. Nesse contexto, o CESMA, em conformidade com inciso VI do Art. 4º do Decreto nº 31.817 de 21 de junho de 2010, possui, dentre o rol de demandas que lhe foram atribuídas, a competência de aquisição de materiais de bens e uso comum, nos quais se inserem: **Máquinas, instalações e Utensílios de Escritório (Categoria: Investimento)**.

2.1.3. Buscando o alinhamento ao Planejamento Estratégico da Corporação, "... garantir a infraestrutura apropriada nas atividades operacionais e administrativas e valorização do Bombeiro Militar ", foram desenvolvidas ferramentas de logística e aprovisionamento capazes de otimizar, mensurar e apurar de forma mais técnica e precisa o consumo médio mensal e anual, de diversos recursos materiais utilizados nas atividades meio e fim, entre os quais se enquadram os materiais de de suporte logístico, nos quais se inserem as balanças eletrônicas.

**2.2. Das Necessidades e Análise de Risco que Justificam a Aquisição.**

2.2.1. Tendo em vista ser o CESMA o local de recebimento de vários equipamentos, materiais permanentes, materiais de consumo, itens alimentícios etc. que, muitas vezes, são referenciados por peso, o recebimento, conferência e fiscalização de tais materiais deve também contemplar o peso de cada item adquirido pelo CBMDF, pois todos devem estar dentro das especificações de peso estabelecidas em edital (quando forem referenciados os seus pesos no edital). No cenário atual, sem a disponibilidade de balanças para que os Executores de Contrato e os responsáveis pelo Depósito e Almoxarifado do CESMA possam fazer a checagem de peso dos materiais licitados e entregues à corporação, existe o sério risco de que produtos sejam entregues pelas empresas contratadas sem a devida precisão de peso que fora estabelecida em edital. Tal possibilidade repousa de falta de precisão nos pesos dos itens licitados e entregues ao CBMDF pode ocorrer por diversos motivos, contudo, cabe ao CBMDF efetuar a conferência da precisão dos itens em acordo com o constante no edital. Desta forma, tal conferência está diretamente ligada à precisão, segurança e economicidade dos itens licitados nos quais a referência de peso possua relevância primária, o que insere-se no "negócio" do CESMA enquanto Centro Logístico do CBMDF - não há centro logístico que possa prescindir de busca constante por máxima acuracidade.

2.2.2. Diante de todo o exposto, constata-se, de forma bem evidente que se justifica a aquisição solicitada pela área requisitante e também fica latente que há riscos relevantes ao não atender à "Necessidade de Negócio" claramente exposta. Alerta-se para o claro risco no caso do não atendimento de tal necessidade de negócio, uma vez que, no atual cenário, sem balanças, o CBMDF está correndo o grande risco de recebimento de materiais fora das especificações de peso definidas em edital, o que pode gerar: 1-insegurança aos usuários, uma vez que o equilíbrio de peso de alguns equipamentos é cientificamente estudado para que se obtenha o máximo desempenho e a melhor curva de segurança durante o seu manuseio; 2-falta de economicidade, sendo que um equipamento ou produto entregue com peso menor que o devido vai gerar necessidade de novas aquisições antes do tempo ideal (uma variação de 5% para menos no peso de 13.000 itens licitados, como exemplo: café, pode gerar um prejuízo considerável ao CBMDF e uma distorção em seu planejamento orçamentário - extrapole-se tal possibilidade a inúmeros outros itens e a variações maiores possíveis).

### 2.3. Da Definição, Quantitativos e Alinhamento ao Planejamento Estratégico.

2.3.1. O CESMA como órgão setorial responsável por atender às necessidades básicas de subsistência da corporação, manter o controle patrimonial da corporação e executar as atividades próprias de intendência, buscando estar sempre atento e alinhado ao Planejamento Estratégico do CBMDF, em especial no quesito, "... garantir a infraestrutura apropriada nas atividades operacionais e administrativas e valorização do Bombeiro Militar", tem buscado adotar a política de renovação/reposição de alguns materiais que servem à corporação, entre os quais se enquadram os materiais e equipamentos que contribuem com segurança e precisão das atividades administrativas e operacionais do Centro Logístico da corporação: o Centro de Suprimento de Material - CESMA. Nesse sentido, diante dos itens do Planejamento Estratégico do CBMDF destacados acima, tal aquisição encontra-se totalmente alinhada à estratégia do CBMDF para garantia da "infraestrutura apropriada".

2.3.2. A metodologia adotada para o provisionamento do quantitativo de 1 (uma) balança de precisão que alcance, minimamente, a pesagem de até 40.000g e 1 (uma) balança de capacidade mais dilatada, que alcance, minimamente, a carga de pesagem de até 300kg foi fundamentada com base na necessidade de atendimento imediato da necessidade latente da corporação – tal metodologia de cálculo simples e direta se dá pelo motivo de que essas duas balanças atendem às necessidades atuais da Seção de Recebimento de Materiais - SRMAT, sendo que nenhuma outra seção do CESMA manifestou necessidade de aquisição de balanças neste momento.

### 3. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS, QUANTIDADE E ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A AQUISIÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ PDM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD
1	<b>BALANÇA ELETRÔNICA DIGITAL DE PRECISÃO COM CAPACIDADE DE PESAGEM MÁXIMA DE, NO MÍNIMO, ATÉ 40kg:</b> Contendo mostrador digital para verificação do peso aferido; Podendo ter ou não coluna elevada; Sensibilidade Mínima: 5g; Alimentação: elétrica. Voltagem:110/220V; Plataforma em chapa inoxidável; Célula de carga: digital. Quantidade de dígitos: mínimo de 4 dígitos no mostrador digital. Dimensões mínimas de 20 X 20 cm, (tolerável variação de +/- 10%). Pesagem máxima de, no mínimo, 40.000g; Cumprindo os parâmetros do INMETRO. Certificações exigidas: Selo do INMETRO. Garantia Mínima: 1 ano.	461228	UNIDADE	1

### 4. ESTIMATIVA DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. Considerando o que diz o Inciso V, do Artigo 15, da Lei nº 8.666/93, o princípio da economicidade e a Portaria nº 514, de 16 de novembro de 2018, que disciplina os procedimentos internos para a realização do balizamento de preços e da ampla pesquisa de mercado o custo estimado total da aquisição é de **R\$ 801,00 (oitocentos e um reais)**, conforme Planilha Financeira - CBMDF/DIMAT/SEPEC (61659991).

4.2.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ PDM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
------	---------------	----------------	-------------------------	-----	----------------	----------------------

					ESTIMADO	
1	BALANÇA ELETRÔNICA DIGITAL DE PRECISÃO COM CAPACIDADE DE PESAGEM MÁXIMA DE, NO MÍNIMO, ATÉ 40kg.	461228	UNIDADE	1	R\$ 801,00	R\$ 801,00
<b>PREÇO TOTAL GERAL ESTIMADO</b>						<b>R\$ 801,00</b>

#### 5. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER BEM COMUM

É possível observar, diante das especificações contidas no item 3 deste Projeto Básico, que o objeto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas.

#### 6. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o inciso II, art. 15 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, as compras sempre que possível deverão ser processadas através de Sistema de Registro de Preços, entretanto, de acordo com o art. 3o do Decreto no 39.103, de 06 de junho de 2018: Art. 3o O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

O presente processo de aquisição não se enquadra nos pré-requisitos acima citados por se tratar de aquisição com ENTREGA INTEGRAL (TODO QUANTITATIVO DE UMA SÓ VEZ) em QUANTIDADE PREVIAMENTE DEFINIDA neste Projeto Básico, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 3o, incs. I, II e IV, do Decreto Distrital no 39.103/2018, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou entregas parceladas não definidas e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Administração. Por outro lado, a presente aquisição não se enquadra, igualmente no inc. III do art. 3o, do Decreto Distrital no 39.103/2018. Não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF visto que cabe ao CBMDF, tão somente, definir suas próprias demandas e de suas subunidades, isto é, a Corporação não exerce as funções de outros órgãos do DF, a exemplo do Órgão Central de licitações do Distrito Federal.

#### 7. FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E DE CORREÇÃO DE VÍCIOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A entrega do objeto deverá ser processada de forma **INTEGRAL (TODO QUANTITATIVO DE UMA SÓ VEZ)** no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato, no Centro de Suprimento e Material (CESMA) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS) Quadra 4, lote 5, Setor Policial Sul, Complexo da Academia de Bombeiro Militar – Brasília-DF, CEP 70.602-900, telefones: (61) 3901-5981/3901-5984. O horário de entrega será das 13:30 às 18:30 horas de segunda a sexta-feira.

7.2. O objeto será recebido provisoriamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes da proposta da empresa e neste Projeto Básico.

7.3. O objeto será recebido definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

7.4. Após o recebimento definitivo do objeto será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

7.5. Se a contratada deixar de entregar o objeto dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no Edital e neste Projeto Básico.

- 7.6. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do material, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 7.8. Todos os objetos deverão ser entregues NOVOS, sem uso, devidamente embalados e protegidos, acompanhados das respectivas notas fiscais, do termo de garantia, manuais de instrução de uso e conservação, armazenamento e acondicionamento, todos em língua portuguesa.
- 7.9. O **prazo para a contratada realizar correções** de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) ou **realizar substituições** do(s) objeto(s) que não atender(em) às especificações estabelecidas neste Projeto Básico, **POR OCASIÃO DA ENTREGA PROVISÓRIA**, e entregá-lo(s) com as correções ou substituições necessárias será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

## 8. DA GARANTIA

- 8.1. A empresa contratada deverá fornecer garantia de no mínimo 12 (doze) para o objeto da licitação, contada a partir da data do recebimento definitivo do objeto, de acordo com as normas vigentes, pelo qual a empresa se obriga, independentemente de ser ou não a fabricante do produto, a efetuar correções ou substituições necessárias no(s) **OBJETO(S) QUE APRESENTAREM DEFEITOS DURANTE O PRAZO DE GARANTIA**, sem ônus para o CBMDF, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.
- 8.2. O **prazo para a contratada realizar correções** de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) ou **realizar substituições** do(s) objeto(s) **QUE APRESENTAREM DEFEITOS DURANTE O PRAZO DE GARANTIA**, conforme citado no item anterior, e entregá-lo(s) com as correções ou substituições necessárias será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

## 9. DO CONTRATO

- 9.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

## 10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Distrital 32.598/2010.
- 10.3. O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.
- 10.4. O recebimento definitivo do objeto ficará a cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

- 11.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 11.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Projeto Básico e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- 11.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento do objeto.
- 11.5. Fornecer o objeto de forma a cumprir todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.
- 11.6. Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto.
- 11.7. A Contratada deverá aplicar **critérios de sustentabilidade ambiental** conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal **apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental**, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/1993 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.
- 12.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 12.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação.
- 12.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

## 13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

## 14. DAS PENALIDADES

- 14.1. Às licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

Rafael Fernandes **CONTI** - Ten-Cel. QOBM/Comb.  
Matr. 1400207  
Chefe da SEPEC/DIMAT



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL FERNANDES CONTI, Ten-Cel. QOBM/Comb, matr. 1400207, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras**, em 17/05/2021, às 14:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:



[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=61662141)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=61662141)  
verificador= **61662141** código CRC= **683CCF45**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF

---

00053-00122464/2020-67

Doc. SEI/GDF 61662141